

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E CUSTÓDIA ("Contrato")

O Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e a Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., com sede na rua Dr. José Montaury, 139 - 5° ao 8° andar, em Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.858.380/0001-18, doravante designada simplesmente Geral Investimentos, designadas em conjunto como ("partes") e isoladamente como ("parte"), ajustam e convencionam este Contrato para realização de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), pela Secretaria do Tesouro Nacional – Tesouro Direto ("Tesouro Direto") e por outras entidades dos mercados de balcão organizado, doravante denominados em conjunto como ("Mercados"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Versão: 02/jan/2021

O presente Contrato tem por finalidade regular os direitos e obrigações das partes contratantes relativamente à prestação pela **Geral Investimentos** por conta e ordem do **Cliente**, do serviço de custódia de títulos e valores mobiliários, bem como dos serviços de intermediação, execução, registro e liquidação relacionados a qualquer operação, isolada ou conjunta, com títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros, efetuada nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros, administrados pela B3, pelo Tesouro Direto ou em outros mercados de balcão organizado, incluindo a realização de pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas e a distribuição de cotas de fundos de investimentos.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

- 2.1. Aplicam-se às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes, as regras abaixo que as partes se comprometem expressamente a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir:
- 2.1.1. as Regras de Conduta e Parâmetros de Atuação da **Geral Investimentos**;
- 2.1.2. as disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM ("CVM"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("SRFB") e pelas demais autoridades competentes;
- 2.1.3. os Regulamentos de Operações e de Liquidação, as Informações e Especificações Técnicas, dos Mercados, inclusive o das operações realizadas via internet, editados pelas Administradoras dos mesmos;
- 2.1.4. as normas e procedimentos definidos pela B3 e pelo Tesouro Direto, nos Estatutos Sociais, Códigos de Ética e nos demais Normativos, Ofícios Circulares e Outros;
- 2.1.5. os usos e costumes adotados, praticados e geralmente aceitos no mercado de capitais brasileiro;
- 2.1.6. o **Cliente** e a **Geral Investimentos** reconhecem e aceitam que a B3 é uma entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro e órgão auxiliar da CVM, sendo, nessa qualidade, responsável por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas corretoras nos Mercados;
- 2.1.7. a CVM e a B3 poderão, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, bem como visando manter sistema adequado à realização de operações de compra e venda de títulos e/ou valores mobiliários, alterar regras aplicáveis aos Mercados, inclusive quanto a sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação dos valores, podendo tais alterações ser aplicadas às posições vigentes na data da alteração, aplicando-se automaticamente aos negócios executados e às posições em aberto na data da alteração; e
- 2.1.8. o **Cliente** deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a **Geral Investimentos** ou instituição intermediária estrangeira, conforme legislação aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.



3. DO MANDATO

O Cliente outorga à Geral Investimentos, na presente data, visando o pleno exercício das atividades assumidas pela Geral Investimentos neste Contrato, poderes especiais para representá-lo perante a B3, bem como para assumir as obrigações e exercer os direitos decorrentes das normas e regulamentos da referida instituição, podendo comprar e vender títulos e valores mobiliários, movimentar a custódia e as garantias, de acordo com as ordens por ele cometidas, inclusive liquidar operações no seu vencimento, antecipadamente ou por diferença, pagar e receber e dar quitação, sendo que este mandato é irrevogável e irretratável até a liquidação final destas operações realizadas pela Geral Investimentos por conta e ordem do mesmo.

4. DAS ORDENS

- 4.1. A **Geral Investimentos** fica autorizada a receber e executar as ordens verbais e/ou escritas transmitidas pelo **Cliente** ou por pessoas por ele autorizadas, de acordo com as informações contidas em sua Ficha Cadastral.
- 4.2. São escritas as ordens recebidas em formulário próprio, por carta, via Home Broker, e-mail e fax; e
- 4.3. São verbais as ordens recebidas via telefone, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a **Geral Investimentos** as receber.
- 4.4. O **Cliente** declara que é de sua iniciativa e risco decidir o momento em que transmite uma ordem, pessoalmente ou por terceiro a quem autorizou a transmissão de suas ordens, assumindo, consequentemente, os negócios e os compromissos decorrentes dessas ordens que serão consideradas pela **Geral Investimentos** como se tivessem sido transmitidas pelo próprio **Cliente**.
- 4.5. O Cliente autoriza e aceita, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável que a Geral Investimentos grave todos os contatos mantidos entre ele e quaisquer dos representantes da mesma, inclusive agentes autônomos de investimentos credenciados, através de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados, e que as gravações sejam mantidas arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo judicial ou administrativo determinado pelas autoridades reguladoras ou autorreguladoras, e que os arquivos poderão ser utilizados como provas inequívocas no esclarecimento de controvérsias relacionadas à transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes a suas contas, a suas ordens e/ou operações.

5. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

- 5.1. A **Geral Investimentos** executará, por conta e ordem do **Cliente**, nos estritos limites das instruções recebidas dele ou de pessoa por ele autorizada a dar ordens, as operações nos Mercados.
- 5.2. A **Geral Investimentos** poderá, a seu critério e após acatar a ordem do **Cliente**, solicitar a outra corretora com a qual mantenha contrato de intermediação por conta e ordem, que execute os negócios para atendê-la.
- 5.3. O **Cliente** tem conhecimento da possibilidade de que a carteira própria da **Geral Investimentos** ou de uma pessoa a ela vinculada possa vir a ser contraparte em uma operação sua, e autoriza. Por pessoa vinculada entendem-se aquelas descritas no artigo 1°, inciso VI da Instrução CVM 505/2011.
- 5.4. A Geral Investimentos, por motivos de ordem prudencial, poderá recusar-se a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente para a realização de operações nos Mercados, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, incluindo, mas não se limitando, a quando o Cliente estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante à Geral Investimentos, ou a quando suas ordens representarem riscos excessivos em relação à sua capacidade financeira, informada em sua Ficha Cadastral, cuja análise compete exclusivamente à Geral Investimentos.
- 5.5. Caso ocorra a hipótese prevista no item 5.4, a **Geral Investimentos** deverá comunicar no menor tempo possível ao **Cliente** a inexecução das operações, informando os motivos da recusa, quando couber.
- 5.6. Para transferência de valores, o **Cliente** deverá passar a ordem por escrito, em formulário próprio, devidamente assinado. A **Geral Investimentos** poderá a seu exclusivo critério, entrar em contato com o **Cliente** antes de executar a ordem, para tomar conhecimento do motivo da transferência. A transferência será



executada desde que o **Cliente** não esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações, conforme descrito no item 5.4.

- 5.7. <u>A Geral Investimentos não será responsável por qualquer prejuízo ou por eventuais lucros que o</u> Cliente deixar de auferir decorrentes da não execução de ordem, por qualquer motivo.
- 5.8. A **Geral Investimentos** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar junto à B3, ao Tesouro Direto e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **Cliente**, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.
- 5.9. Executada a ordem, a nota de corretagem será enviada ao **Cliente** por e-mail, no endereço informado por ele na Ficha Cadastral e estará disponível para consulta no site da **Geral Investimentos**, em área de acesso restrito ao **Cliente**, mediante seu login e senha.
- 5.10. Caso o **Cliente** opte por realizar suas operações, via internet, aplica-se o estabelecido no item **13**.

6. DA OFERTA PÚBLICA E DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

- 6.1. O **Cliente** poderá solicitar a reserva de ações em Oferta Pública Inicial, através dos meios colocados à sua disposição pela **Geral Investimentos**, e dentro dos limites e regras estabelecidos pela B3, devendo para isto, depositar os recursos suficientes para liquidação financeira da respectiva reserva nos prazos regulamentares, independentemente de outras operações caso estejam em curso de liquidação.
- 6.2. O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela Geral Investimentos mediante prévia autorização do **Cliente**, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício do direito e com o depósito prévio dos recursos necessários.
- 6.3. A Geral Investimentos não é obrigada a alertar o Cliente sobre os prazos do exercício de subscrição, se já tiverem sido objeto de notícias ou aviso por parte de terceiros.

7. DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações da **Geral Investimentos** endereçadas ao **Cliente** deverão ser remetidas aos endereços constantes na Ficha Cadastral, na seguinte ordem de preferência: correio eletrônico, telefone e correspondência. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. A taxa de corretagem será divulgada e atualizada no site da **Geral Investimentos**, na Tabela de Custos Operacionais, estando também disponível na sede da mesma, e variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo **Cliente** para transmissão de suas ordens.
- 8.2. Para as operações realizadas através da mesa de ações da **Geral Investimentos**, os valores cobrados a título de corretagem, bem como os serviços prestados, serão livremente pactuados com o **Cliente** e poderão constar em documentos apartados quando diferentes dos constantes da Tabela de Custos Operacionais, os quais integrarão o presente na forma de anexo, além desta o **Cliente** arcará, ainda, com os custos operacionais e taxas, determinadas pela B3 e automaticamente repassadas pela **Geral Investimentos** ao **Cliente**.
- 8.3. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada **Cliente**, aí compreendidas, mas não limitadas a volume de operações e ativos negociados.
- 8.4. Os custos de operação, inclusive o valor da taxa de custódia, bem como quaisquer alterações que estes venham a sofrer, estarão disponibilizados para o **Cliente** no site da **Geral Investimentos** ou poderão ser objeto de comunicação pela **Geral Investimentos** ao **Cliente**.

9. DAS GARANTIAS

9.1. A Geral Investimentos poderá exigir do Cliente que, antes de iniciar as suas atividades nos Mercados, efetue o depósito das garantias junto à Geral Investimentos, de acordo com os regulamentos e



procedimentos operacionais da Central Depositária da B3 ("Câmara de Ações"), cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **Cliente** nos Mercados.

- 9.2. <u>A B3 e/ou a própria **Geral Investimentos** poderão também exigir garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, e/ou substituição daquelas depositadas, a qualquer tempo, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis superiores aos estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **Cliente**.</u>
- 9.3. <u>O Cliente obriga-se a efetuar o depósito das garantias e/ou substituição daquelas depositadas, conforme exigido, inclusive no caso de reforço de garantia, nos prazos e condições que lhe forem indicados pela Geral Investimentos.</u>
- 9.4. <u>A Geral Investimentos ou a B3 poderão, ainda, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente, dele exigir:</u>
- 9.4.1. <u>a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da Geral Investimentos, dentre os aceitos pela B3;</u>
- 9.4.2. <u>a substituição de garantias prestadas por outra (moeda ou títulos e valores mobiliários), de livre escolha da **Geral Investimentos,** dentre os aceitos pela B3;</u>
- 9.4.3. <u>aumento da exigência de margem, inclusive para as ordens recebidas e ainda pendentes de execução, para negócios já executados e para posições de liquidação futura ou outras operações já mantidas em nome do **Cliente**; e</u>
- 9.4.4. <u>a antecipação dos ajustes diários e de qualquer margem requerida ou exigida conforme item anterior.</u>
- 9.5. <u>O Cliente, com prévia e expressa anuência da Geral Investimentos, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues à **Geral Investimentos** a título de garantia das obrigações por ele assumidas nos Mercados.</u>
- 9.6. <u>A Geral Investimentos</u>, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo **Cliente** das obrigações que lhe competirem.
- 9.7. Depósito de garantias para comitente não residente:
- 9.7.1. <u>o comitente não residente está ciente acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 que o comitente deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior;</u>
- 9.7.2. <u>o comitente não residente está ciente acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável</u> a tal comitente;
- 9.7.3. o comitente não residente que deposite garantias no exterior (i) declara que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (ii) indica em qual categoria de investidor que possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as listadas no Regulamento da Câmara B3, no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e a respectiva jurisdição autorizada, conforme tabela de jurisdição disponível em www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa;
- 9.7.4. o comitente não residente se compromete a notificar o participante acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e
- 9.7.5. o comitente não residente reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tal comitente não residente.

10. DOS LIMITES OPERACIONAIS

- 10.1. A Geral Investimentos poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar, a seu exclusivo critério, riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu Cliente, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.
- 10.2. As operações realizadas pelo **Cliente** estão sujeitas aos limites operacionais definidos e informados ao **Cliente** pela **Geral Investimentos**.
- 10.3. A **Geral Investimentos** poderá, a qualquer tempo, estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de risco e, consequentemente alterar, mediante aviso, os limites estabelecidos ao **Cliente**.
- 10.4. A Geral Investimentos poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas.
- 10.5. <u>Caso o Cliente passe ordens diretas acima dos limites operacionais determinados pela Geral Investimentos, esta poderá cancelar as ordens do Cliente no montante que excederem esses limites.</u>
- 10.6. A Geral Investimentos poderá encerrar total ou parcialmente as posições em aberto em nome do Cliente, podendo para tanto efetuar a venda ou compra, dos contratos ou dos títulos e valores mobiliários necessários à liquidação dessas posições.
- 10.7. A Geral Investimentos poderá ainda, promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do Cliente, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3.

11. DA ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS, MARGENS DE GARANTIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. A **Geral Investimentos** manterá em nome do **Cliente**, conta corrente não movimentável por cheque, destinada à liquidação das operações e à movimentação de recursos para investimento realizadas em seu nome, autorizando os lançamentos correspondentes:
- 11.1.1 créditos pela venda de títulos e valores mobiliários, investimentos, envio de recursos, proventos (dividendos, juros sobre o capital e bonificações em dinheiro) e outros;
- 11.1.2. débitos pela compra de títulos e valores mobiliários, investimentos, despesas, comissões, multa, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, ágios, diferença de custos e outros;
- 11.1.3. débitos e créditos pelas margens de garantia e seus resultados financeiros, relativos ao ajuste diário decorrente das oscilações de preços dos ativos objeto;
- 11.1.4. débitos de custódia, tributos relativos as operações, inclusive o ISS sobre a corretagem;
- 11.1.5. os custos, despesas e obrigações mencionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 são exemplificativas, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o **Cliente** incorre por ocasião da execução das operações por ele ordenadas ou serviços demandados.
- 11.1.6. o **Cliente** compromete-se a pagar mensalmente a taxa de custódia, conforme tabela praticada pela **Geral Investimentos**, independente da quantidade de ações custodiadas; e
- 11.2. O Cliente obriga-se a suprir com recursos próprios em moeda corrente nacional, ou outro ativo a critério e aceite exclusivo da Geral Investimentos, a conta corrente de que trata o item 11.1, observados os prazos pela mesma estabelecidos, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a Geral Investimentos.
- 11.3. Se a conta corrente for conjunta, fica estabelecido que qualquer um dos titulares poderá isoladamente, movimentar os valores nela registrados e exercer qualquer direito inerente aos títulos e valores mobiliários custodiados em nome do primeiro titular, valendo como se fossem de todos em conjunto qualquer ordem, instrução ou solicitação transmitida por qualquer um dos seus titulares. Assim sendo, qualquer dos titulares poderá comprar ou vender, doar ou tomar, depositar e sacar direitos e títulos. Sendo o primeiro titular responsável pelas obrigações decorrentes das ordens transmitidas.
- 11.3.1. No caso de conta conjunta, necessariamente, a conta bancária indicada na Ficha Cadastral também deverá ser conjunta com os mesmos titulares.

11.3.2. Declaro que essa conta corrente é conjunta: Sim	Não
11.4. A B3 e o Tesouro Direto, a qualquer tempo, pod	erão alterar ou estabelecer novas taxas e encargos a

- 11.4. A B3 e o Tesouro Direto, a qualquer tempo, poderão alterar ou estabelecer novas taxas e encargos a incidirem sobre as operações deste contrato.
- 11.5. A **Geral Investimentos** divulga em seu site a política de cobrança de corretagem e eventuais adicionais de negociação pela rede mundial de computadores, bem como a Tabela de Corretagens e tarifas, incluindo emolumentos cobrados pela B3 e/ou entidades administradoras de mercado de balcão organizado, e outras tarifas. Qualquer alteração será objeto de aviso eletrônico disponibilizado em seu site, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.
- 11.6. O Cliente reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou falta de pagamento das operações realizadas, das chamadas de margem ou complementação de garantias, tempestivamente, isto é, até as 12:00 (doze) horas do dia da sua exigibilidade, autorizará a **Geral Investimentos**, independentemente de qualquer notificação, a:
- 11.6.1. Liquidar compulsoriamente as posições do Cliente, encerrando-as parcial ou totalmente;
- 11.6.2. utilizar-se dos valores em dinheiro ou crédito que administre ou detenha em nome do **Cliente**, para aplicá-los na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- 11.6.3. determinar à B3 a execução das garantias existentes em nome do Cliente; e
- 11.6.4. vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome deste ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3 e outras, para o cumprimento de obrigações por ele assumidas.
- 11.7. As importâncias em moeda corrente, os títulos e valores mobiliários, as posições nos mercados a termo, futuro e de opções, a posição de custódia e os prêmios de opções do **Cliente** em poder da **Geral Investimentos**, poderão ser utilizados por esta da forma que lhe parecer mais adequada para atender obrigações do **Cliente** das quais seja credora e/ou garantidora, quando constatado o inadimplemento do **Cliente** na forma acima prevista.
- 11.8. Igualmente, não poderá o **Cliente** imputar culpa ou dolo à **Geral Investimentos** pelo insucesso de uma operação, responsabilizando-a por eventuais prejuízos, haja vista o risco inerente ao próprio mercado de valores mobiliários em geral.
- 11.9. <u>Os recursos financeiros encaminhados pelo Cliente à Geral Investimentos somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte desta da efetiva disponibilidade dos mesmos.</u>
- 11.10. A **Geral Investimentos** poderá, a seu critério, liberar ao **Cliente** as posições do mercado disponíveis antes da compensação do cheque dado em pagamento das respectivas compras pelo **Cliente**.
- 11.11. O **Cliente** autoriza os lançamentos a débito ou a crédito dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referentes ao ajuste diário de margens relativa a sua posição em relação ao dia anterior de negociação e das margens requeridas pela B3. Este débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela B3.
- 11.12. O **Cliente** se obriga a efetuar quaisquer pagamentos ou remessa de recursos à **Geral Investimentos**, exclusivamente, através de transferências bancárias entre contas, transferências eletrônicas disponíveis TED, ou cheques por ele emitidos, provenientes diretamente de conta bancária de sua titularidade, bem como enviar para a **Geral Investimentos** fax legível ou cópia, podendo ser digital, do documento ou cheque, em que demonstre com clareza os dados da conta corrente movimentada quando da remessa do numerário.
- 11.13. As transferências para investidores não residentes podem ser feitas para a conta corrente do custodiante contratado pelo **Cliente** que também deve estar identificado no cadastro junto à **Geral Investimentos**.

12. DA INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE

Rubrica

- 12.1. <u>O Cliente será considerado inadimplente, quando deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela **Geral Investimentos**, ficando esta expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:</u>
- 12.1.1. utilizar-se dos valores em dinheiro ou de quaisquer outros ativos ou créditos que administra e detém em nome do **Cliente**, aplicando-os na amortização ou compensação de débitos não honrados;
- 12.1.2. promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo **Cliente**, assim como quaisquer outros valores que detiver depositado ou creditado a qualquer título, a favor do **Cliente**, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos Mercados, aplicando o resultado na amortização ou compensação de quaisquer débitos não honrados;
- 12.1.3. proceder ao encerramento, no todo ou em parte, de posições registradas em nome do Cliente;
- 12.1.4. promover a execução das garantias existentes em nome do Cliente; e
- 12.1.5. enfim, efetuar operações, a critério da **Geral Investimentos**, que revertam total ou parcialmente o risco ou a inadimplência em outras operações e contratos abertos em nome do **Cliente** na B3 ou em outras entidades de registro de operações no mercado de capitais ou de renda fixa.
- 12.2. No caso de eventual saldo devedor do **Cliente**, incidirá juros "pro-rata-die", equivalentes a duas vezes a taxa do CDI (certificado de depósito interfinanceiro) extra-grupo Anbima-1 dia, ou, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação, por outra que substitua ou reflita o custo de captação da moeda com maior aproximação, calculados a partir da data de sua verificação até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor assim apurado incidirá multa de 2% ao mês ou fração, sem prejuízo das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.
- 12.3. O Cliente, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste contrato está sujeito ao pagamento dos encargos contratuais ora previstos, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.
- 12.4. O Cliente concorda que, caso fique inadimplente, a Geral Investimentos poderá incluir seu nome no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3, bem como informar tal fato aos demais órgãos autorreguladores e reguladores pertinentes, sem limitar, CVM, BACEN, RFB, e órgãos de proteção ao crédito.
- 12.5. O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:
- 12.5.1. pela Geral Investimentos;
- 12.5.2. pelo Membro de Compensação da Geral Investimentos; e
- 12.5.3. pela B3.
- 12.6. As garantias do **Cliente** poderão ser executadas:
- 12.6.1. a pedido da **Geral Investimentos**, caso esta não receba do **Cliente** os valores para liquidação das operações por este realizadas;
- 12.6.2. a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba da **Geral Investimentos** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Cliente**; e
- 12.6.3. pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Cliente**.

13. DA TRANSMISSÃO DE ORDEM VIA INTERNET

- 13.1. Home Broker
- 13.1.1. A **Geral Investimentos** disponibiliza aos seus **Clientes** acesso ao Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens (Home Broker) que poderá ser efetuado através de qualquer computador ou dispositivo móvel disponível utilizado pelo **Cliente**, com o uso de sua senha e/ou assinatura eletrônica, permitindo:



- 13.1.1.1. inclusão e cancelamento de ordens de operações a serem executadas no sistema de negociação da B3, pelo próprio **Cliente**;
- 13.1.1.2. o cancelamento das ordens de operações transmitidas através do Home Broker, somente será considerado aceito após a sua efetiva recepção pelo sistema de negociação da B3 e desde que o correspondente negócio não tenha sido executado;
- 13.1.1.3. informações sobre as operações ordenadas; e
- 13.1.1.4. consultas à cotação de ativos e contratos negociados, a posição de custódia e financeira do **Cliente**.
- 13.1.1.5. O **Cliente** tem ciência que a **Geral Investimentos** disponibiliza um número limitado de acessos simultâneos ao Home Broker e concorda que na eventualidade de esse número ser atingido não conseguirá acessar o sistema ou demorará para acessá-lo, sem poder, por isso, imputar qualquer tipo de responsabilidade a **Geral Investimentos**.
- 13.2. Tesouro Direto

- 13.2.1. A **Geral Investimentos** disponibiliza ao **Cliente** serviços relacionados à compra e venda de títulos públicos representativos da dívida pública federal emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional STN ("Títulos") e por ela ofertados por meio do Tesouro Direto.
- 13.2.2. As operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto poderão ser realizadas e formalizadas através do link https://tesourodireto.bmfbovespa.com.br, razão pela qual o **Cliente** concorda e reconhece essas operações como sendo plenamente válidas.
- 13.3. A **Geral Investimentos** declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, poderá deixar de executar ordens enviadas via internet, isentando-se, desde já, de todas e quaisquer responsabilidades advindas da referida falha, não podendo desta forma, vir a ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens.
- 13.4. Na hipótese de falha ou indisponibilidade dos referidos sistemas acessados via internet o **Cliente** deverá utilizar os ramais telefônicos de contato com a mesa de operações com ações da **Geral Investimentos** para realização de suas operações.
- 13.5. A transmissão de ordem via internet é opcional devendo o **Cliente**, para utilizar os sistemas, solicitar senha e/ou assinatura eletrônicas para a **Geral Investimentos**.
- 13.6. O Cliente declara que tem total conhecimento que:
- 13.6.1. <u>será o único responsável pelas ordens transmitidas via internet em seu nome, bem como pela</u> execução, mesmo que tenha tentado fazer o cancelamento das referidas ordens, sem sucesso;
- 13.6.2. quantidades extraordinárias de ordens e cancelamentos colocados através do Home Broker, especialmente em períodos de altos volumes de negócios e/ou alta volatilidade, podem causar fila e atrasos no processamento, podendo resultar na realização de operações de compra e venda a preços significativamente diferentes dos preços cotados no momento da colocação da ordem e/ou execução parcial da ordem e/ou confirmações ou informes de cancelamento;
- 13.6.3. problemas nos sistemas dos Mercados, especialmente durante períodos de alto volume e alta volatilidade, podem resultar em atrasos na execução de ordens e em eventuais perdas patrimoniais;
- 13.6.4. <u>colapsos</u>, interrupções e outros eventos semelhantes podem afetar o sistema Home Broker ou os sistemas de comunicação, resultando em perda ou atraso das informações encaminhadas pelo **Cliente**;
- 13.6.5. <u>nesses casos a **Geral Investimentos** não será direta ou indiretamente responsável por qualquer perda, dano ou custo que o **Cliente** possa incorrer pelo fato de não conseguir realizar total ou parcialmente as operações desejadas, inclusive cancelamentos; e</u>
- 13.6.6. <u>a **Geral Investimentos** não tem qualquer responsabilidade por qualquer dispositivo utilizado pelo **Cliente**, bem como por sua manutenção, segurança ou funcionamento.</u>



- 13.7. O **Cliente** e a **Geral Investimentos** concordam que a ocorrência de quaisquer erros nos sistemas de transmissão de ordens via internet não constituirá motivo para a rescisão desse Contrato.
- 13.8. A **Geral Investimentos** poderá, a seu único critério, a qualquer tempo, sem prévio aviso, suspender, bloquear ou cancelar os acessos do **Cliente** aos sistemas de transmissão de ordens via internet, bem como alterar ou cancelar suas ordens, no caso de qualquer descumprimento por este de quaisquer de suas disposições, da legislação em vigor e/ou das Regras e Parâmetros de Atuação da **Geral Investimentos**, bem como se julgar que tais ordens não apresentam regularidade e adequação às normativas. O **Cliente** concorda em indenizar a **Geral Investimentos** em relação a qualquer perda, responsabilidade, ação, custos inclusive legais causados ou derivados de culpa ou omissão atribuível ao **Cliente**, incluindo penalidades, aplicável por qualquer autoridade fiscalizadora.

13.9. É vedado ao **Cliente**:

Versão: 02/jan/2021

- 13.9.1. divulgar, disseminar, vender, ceder ou de qualquer forma transferir seu acesso aos sistemas de transmissão de ordens via internet a terceiros, total ou parcialmente;
- 13.9.2. divulgar, disseminar, vender, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros total ou parcialmente, todas e quaisquer informações obtidas através dos sistemas de transmissão de ordens via internet;
- 13.9.3. modificar, no todo ou em parte qualquer aspecto dos sistemas de transmissão de ordens via internet;
- 13.9.4. copiar, adaptar ou alterar os códigos dos sistemas de transmissão de ordens via internet; e
- 13.9.5. divulgar qualquer informação fornecida pela **Geral Investimentos** sobre os sistemas de transmissão de ordens via internet, que não seja de conhecimento público.
- 13.10. O **Cliente** declara, sob sua total responsabilidade, que:
- 13.10.1. tem conhecimento das normas aplicáveis às suas operações e tem todo o conhecimento necessário para uso e manuseio dos sistemas de transmissão de ordens via internet para transmissão de suas ordens, assumindo qualquer resultado daí advindo;
- 13.10.2. envidará os seus melhores esforços em práticas de segurança da informação, correndo sob sua total responsabilidade os danos que porventura venha a sofrer em face de eventual vulnerabilidade dos sistemas de transmissão de ordens via internet, assumindo os riscos daí decorrentes, inclusive de ter as suas ordens alteradas ou fraudadas:
- 13.10.3. os reflexos decorrentes de alteração realizada no ambiente tecnológico em que é hospedado o seu terminal, inclusive, mas sem se limitar, a alterações em sistemas operacionais, servidores, estações de trabalho, banco de dados, equipamentos de rede, linhas de comunicação ou sistemas de proteção contra invasão, são de sua exclusiva responsabilidade; e
- 13.10.4. a sua senha é intransferível e deverá ser mantida sob sigilo, devendo utilizá-la exclusivamente para consultas e/ou transmissão de ordens, que serão honradas nos termos em que forem transmitidas.
- 13.11. A estas operações, aplicam-se as Regras específicas para operações com valores mobiliários através do Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens (Home Broker), descritas nas Regras e parâmetros de atuação da **Geral Investimentos**, nos mercados da B3, segmentos BOVESPA e BM&F, bem como o Regulamento do Tesouro Direto.

14. DAS SENHAS DE ACESSO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 14.1. A senha de acesso e/ou assinatura eletrônica são de uso exclusivo, pessoal e intransferível do **Cliente** e as operações eletrônicas realizadas no sistema com sua utilização serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas por ele.
- 14.2. O Cliente será o único responsável pela utilização e pela segurança de sua senha e/ou assinatura eletrônica, sendo expressamente vedada a transferência para qualquer terceiro, mesmo que para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 14.3. A senha de acesso e/ou assinatura eletrônica será enviada pela **Geral Investimentos** para o e-mail do **Cliente** indicado em sua Ficha Cadastral e deve ser obrigatoriamente alterada por ele no primeiro acesso,



passando a permitir o seu acesso para transmissão de ordens, consultas as informações, serviços e produtos disponíveis, registrados em seu nome, e valerá como assinatura digital para qualquer transação efetuada.

- 14.4. A manutenção ou alteração da senha de acesso e da assinatura eletrônica será feita pelo próprio **Cliente**, cabendo exclusivamente a ele a responsabilidade por qualquer uso indevido por terceiros, com o seu consentimento ou não.
- 14.5. O **Cliente** deverá comunicar, imediatamente, à **Geral Investimentos**, a perda ou extravio de sua senha de acesso e/ou assinatura eletrônica ou a utilização indevida das mesmas, responsabilizando-se pelas operações irregulares realizadas até a data do recebimento de sua comunicação e do bloqueio do uso da mesma e/ou da assinatura eletrônica pela **Geral Investimentos**.
- 14.6. A **Geral Investimentos** reserva-se o direito de suspender e/ou bloquear a utilização da senha e/ou assinatura eletrônica, caso identifique o uso indevido das mesmas, bem como, informar à B3 e à BSM.
- 14.7. <u>A execução de uma transação ou operação transmitida com utilização de sua senha e/ou assinatura eletrônica terá caráter irreversível e irretratável e não poderá ser cancelada.</u>
- 14.8. Todas as disposições contidas neste Contrato, quando pertinentes, se aplicam igualmente às operações realizadas pelo **Cliente** via Internet.

15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

- 15.1. CUSTÓDIA FUNGÍVEL DE VALORES MOBILIÁRIOS
- 15.1.1. O **Cliente** sob sua integral responsabilidade contrata nesta data a **Geral Investimentos** para prestação de serviços de custódia fungível de ativos das operações de intermediação de compra e venda realizadas nos Mercados.
- 15.1.2. O serviço de custódia compreende:
- 15.1.2.1. o tratamento dos eventos incidentes sobre os ativos, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- 15.1.2.2. a liquidação financeira dos ativos;
- 15.1.2.3. recebimento e repasse ao **Cliente** dos eventos de natureza financeira dos ativos;
- 15.1.2.4. informação de eventos associados a esses ativos;
- 15.1.2.5. liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **Cliente**, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do depositário central do qual a **Geral Investimentos** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
- 15.1.2.6. controle e conservação das posições do Cliente mantidas na conta;
- 15.1.2.7. conciliação diária das posições do **Cliente** mantidas na conta e aquelas fornecidas pelos sistemas de custódia, conforme aplicável;
- 15.1.2.8. tratamento das instruções de movimentação recebidas do **Cliente** ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do **Cliente**, bem como a informação ao **Cliente** acerca dessas movimentações;e
- 15.1.2.9. As posições mantidas na conta do **Cliente** devem corresponder, para os ativos objeto de depósito centralizado, aquelas mantidas pela central depositária de ativos da qual a **Geral Investimentos** seja participante.
- 15.1.3. A liquidação consiste em:
- 15.1.3.1. validar as informações de operações recebidas do **Cliente** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- 15.1.3.2. informar as partes as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- 15.1.3.3. liquidar financeiramente os ativos evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação em conformidade com as normas da central depositária de ativos da qual a **Geral Investimentos** é participante e das câmaras e sistemas de liquidação.
- 15.1.4. A **Geral Investimentos** não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física de ativos, mas poderá, caso haja necessidade, contratar terceiros habilitados para tanto.

- 15.1.5. O Cliente tomou ciência que a Geral Investimentos firmou contrato de Prestação de Serviço de Depositária de Ativos com a B3, outorgando a mesma poderes para, na qualidade de Central depositária de ativos, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de propriedade do Cliente, não constituindo tal atribuição transferência plena de propriedade dos ativos à B3.
- 15.1.6. O Cliente adere e aceita todos os termos e condições do contrato firmado entre a Geral Investimentos e a B3, adicionalmente aos termos deste Contrato.
- 15.1.7. O Cliente está ciente que a B3 não terá qualquer responsabilidade caso a Geral Investimentos deixe de cumprir as obrigações assumidas perante o Cliente, independentemente das razões do descumprimento, cabendo exclusivamente à Geral Investimentos arcar com as consequências decorrentes de seu inadimplemento.
- 15.1.8. A **Geral Investimentos** obriga-se a notificar o **Cliente**, nos termos da Regulamentação Aplicável, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Custodiante ou de cessar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 15.1.9. A **Geral Investimentos**, na qualidade de Custodiante, terá a prerrogativa de estender ao **Cliente** as medidas que vier a suportar, aplicadas pela B3, em função de atos praticados pelo **Cliente**.
- 15.1.10. A **Geral Investimentos** fica desde já autorizada pelo **Cliente** a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda, nos termos das regras constantes do Regulamento Operacional da B3.
- 15.1.11. O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários será efetuado conforme item 6.2.
- 15.1.12. A conversão de debêntures em ações dependerá sempre da ordem do **Cliente**. Por esse serviço, o **Cliente** obriga-se a pagar uma taxa periódica de acordo com os valores praticados pela B3, acrescida dos custos gerados para prestação do referido serviço.
- 15.1.13. O **Cliente** tem ciência que os ativos que adquirir por intermédio da **Geral Investimentos** ficarão custodiados na B3, na subconta de custódia aberta em seu nome pela **Geral Investimentos**.
- 15.1.14. A **Geral Investimentos** exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo **Cliente** por força de documentação não entregue pelo mesmo, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos ativos custodiados.
- 15.1.15. A B3 enviará ao **Cliente**, para o endereço de opção de recebimento de correspondências constante de sua Ficha Cadastral, na periodicidade prevista em seus regulamentos, extrato contendo a movimentação de ativos do **Cliente**, para a devida conferência. Não obstante, o próprio **Cliente** poderá consultar a sua posição de custódia por intermédio do sistema de consultas disponível no site da B3 (Canal Eletrônico do Investidor CEI), através do uso de código e senha fornecidos pela própria B3 e por intermédio do sistema de consultas disponível no site da **Geral Investimentos** (SOMA), através do uso de código e senha fornecidos pela **Geral Investimentos**.
- 15.1.16. A **Geral Investimentos** disponibilizará informações ao **Cliente** que possibilitem a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os valores mobiliários, sua posição consolidada e movimentações, bem como os eventos que afetem a posição do **Cliente**, (i) sempre que solicitado, (ii) mensalmente, até o 10° dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação e (iii) anualmente, até o final do mês de fevereiro de cada ano.
- 15.1.17. As partes concordam que na hipótese de eventuais divergências entre o disposto nos regulamentos e procedimentos operacionais da B3 e o previsto neste Contrato, prevalecerão às disposições daqueles.
- 15.1.18. A **Geral Investimentos** declara que se responsabiliza perante a B3 pelas informações cadastrais do investidor qualificado, inclusive quanto à exatidão e regularidade das mesmas.
- 15.1.19. Na hipótese de ocorrer situação especial, o comitente autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do comitente e respectivas garantias para o participante-destino.



15.1.20. Na hipótese de ocorrer situação especial, o comitente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela Central Depositária de Renda Variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

15.2. CUSTÓDIA DO TESOURO DIRETO

- 15.2.1. O **Cliente**, expressamente, sem quaisquer ressalvas, adere ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Públicos, cuja íntegra encontra-se disponível no site da B3.
- 15.2.2. A **Geral Investimentos** será responsável pelo cadastro e habilitação do **Cliente** no Tesouro Direto, mediante registro de todas as informações necessárias à sua identificação, com base na Ficha Cadastral e documentação mantidas pela **Geral Investimentos** de acordo com as disposições legais pertinentes.
- 15.2.3. A **Geral Investimentos** e o **Cliente** obrigam-se a cumprir com todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas para cada uma das partes no Regulamento do Tesouro Direto e no Regulamento da B3.
- 15.2.4. Pela prestação dos serviços de Tesouro Direto, o **Cliente** se obriga a pagar à **Geral Investimentos** um valor por operação, divulgado no site desta.
- 15.2.5. O **Cliente** declara que conhece as atribuições da **Geral Investimentos**, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferência de Títulos em sua conta de custódia no Tesouro Direto.
- 15.2.6. A **Geral Investimentos** poderá estender ao **Cliente** as medidas e sanções que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 em decorrência de atos praticados pelo **Cliente**.

16. DO PROCURADOR, REPRESENTANTE ou ADMINISTRADOR

- 16.1. O **Cliente** ratifica que o PROCURADOR/REPRESENTANTE e/ou Administrador indicado(s) e qualificado(s) na sua Ficha Cadastral está(ão) investido(s) de amplos, gerais e irrestritos poderes para agir(em) em seu nome e, sem ordem de preferência, dar ordens, fazer aplicações, dar autorizações, determinar resgates, saques e, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao presente Contrato junto à **Geral Investimentos**.
- 16.2. Caso tenha delegado poderes para transmissão de ordens em seu nome, apresentará à **Geral Investimentos** os documentos dessa delegação de poderes e os de seus representantes ou procuradores e, se declara responsável pelos negócios executados para o atendimento dessas ordens e que informará prontamente a **Geral Investimentos** quando do vencimento dos mandatos por ele outorgados.
- 16.3. Este mandato perdurará automaticamente enquanto vigorar o presente Contrato entre a **Geral Investimentos** e o **Cliente**, mesmo que por prazo indeterminado. O mandato a favor do(s) respectivo(s) mandatário(s) somente será revogado mediante comunicação expressa do **Cliente** (Art. 682, inciso I do Código Civil) e desde que devidamente registrada na **Geral Investimentos**, valendo esta cláusula como próprio instrumento de mandato previsto no Art. 653 do Código Civil.

17. DO RELACIONAMENTO COM PREPOSTOS DA GERAL INVESTIMENTOS

- 17.1. No que se refere ao relacionamento entre o **Cliente** e os prepostos da **Geral Investimentos**, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados, o **Cliente** declara que tomou conhecimento do disposto da Instrução CVM 497/2011 e alterações posteriores e reconhece que:
- 17.1.1. não deve receber e/ou entregar, por qualquer razão, inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerários, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados a **Geral Investimentos**;
- 17.1.2. o preposto e/ou o agente autônomo de investimentos vinculado à **Geral Investimentos** não pode ser seu procurador ou seu representante perante a corretora, para qualquer fim;
- 17.1.3. não deve contratar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários com preposto e/ou agente autônomo de investimentos vinculado à **Geral Investimentos**;
- 17.1.4. não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a preposto e/ou a agente autônomo de investimentos vinculado à **Geral Investimentos**.

18. TERMO DE AUTORIZAÇÃO - BANCO DE TÍTULOS BM&FBOVESPA

- 18.1. A **Geral Investimentos**, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo **Cliente** a representá-lo em operações no Banco de Títulos **BM&FBOVESPA**, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da B3, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observando as seguintes condições:
- 18.1.1. as ordens do **Cliente** autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, a quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência do Contrato e a taxa de remuneração pactuada;
- 18.1.2. quando o **Cliente** estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **Geral Investimentos** a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **Cliente** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação;
- 18.1.3. <u>o Cliente</u> compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto nos seus Procedimentos Operacionais;
- 18.1.4. a **Geral Investimentos** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o **Cliente** não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido;
- 18.1.5. a presente autorização vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto;
- 18.1.6. o **Cliente** declara estar ciente do teor do Regulamento, o qual está disponível no site www.bmfbovespa.com.br e que é parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais a ele aderindo integralmente, visto que ele, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contratadas em seu nome;
- 18.1.7. o **Cliente** declara, ainda, ter ciência do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA" subscrito pela **Geral Investimentos**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **Cliente** signatário do presente Contrato;
- 18.1.8. a **Geral Investimentos** poderá, ainda, pactuar com o **Cliente**, a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações;
- 18.1.9. o **Cliente** neste ato concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço informado na sua Ficha Cadastral, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI), disponível em www.b3.com.br. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **Cliente** por meio do CEI.

19. DOS RISCOS

- 19.1. As operações financeiras nos mercados de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, envolvem riscos associados a incertezas quanto aos acontecimentos futuros que irão determinar os resultados das negociações. Os principais riscos financeiros a que os **Clientes** estão expostos são os seguintes:
- 19.1.1. Risco de Mercado

Versão: 02/jan/2021

19.1.1.1. É a possibilidade de ocorrerem perdas financeiras decorrentes das oscilações dos preços de mercado (juros, taxas de câmbio, cotações de ações e índices, entre outros).



- 19.1.1.2. Trata-se de oscilações negativas apuradas pontualmente comparadas ao custo de aquisição dos ativos adquiridos pelo **Cliente**.
- 19.1.1.3. Os investimentos no mercado de renda variável são caracterizados como de risco, tendo em vista as incertezas quanto às previsões dos resultados das aplicações e investimentos, em decorrência da volatilidade nos preços, de diversos fatores internos e externos, políticos e econômicos e outros que exercem influência nos Mercados.
- 19.1.1.4. Neste sentido, o **Cliente** deve estar ciente das possibilidades de perdas no horizonte de investimento pretendido vis-à-vís aos retornos esperados, e desta forma, estabelecer limites de perdas e planejamento de estratégias financeiras de investimento neste mercado, compatíveis com o seu perfil de risco, expectativas e situação econômico-financeira.
- 19.1.1.5. A oscilação de preços é um componente de destaque e uma das características da dinâmica do mercado acionário, sendo observadas em algumas situações fortes variações tanto positivas quanto negativas, possibilitando auferir ganhos vultosos ou perdas expressivas.

19.1.2. Risco de Crédito

19.1.2.1. É a possibilidade de o investidor não receber os juros, remunerações ou o valor investido (principal) nos ativos financeiros por motivo de inadimplência ou falhas de pagamentos do emissor desses ativos (contraparte).

19.1.3. Risco de Liquidez

19.1.3.1. Ocorre quando o **Cliente** não consegue negociar um instrumento rapidamente a um determinado preço devido à falta de oferta ou de demanda do mercado. A necessidade de recursos pode obrigá-lo a se desfazer de suas posições a um preço inferior ao valor de custo, ocasionando perdas.

19.1.4. Risco Operacional

Versão: 02/jan/2021

19.1.4.1. Representa possibilidade de perdas ocasionadas por falhas do **Cliente** na transmissão das ordens à **Geral Investimentos**. Ele pode, equivocadamente, enviar ordem de compra quando seu real desejo era uma venda. Também é possível haver falha na quantidade, volume ou preço informados. A reversão dessas operações pode resultar em perdas quando não possível o cancelamento, ou seja, caso a ordem já tenha sido executada.

19.1.5. Riscos Inerentes às Operações com Derivativos

- 19.1.5.1. O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos em conformidade com as regras da B3. Assim, quando o mercado mover-se contra a posição detida pelo **Cliente** (vendida ou comprada) serão requeridos ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições, a critério da B3 e/ou da **Geral Investimentos**, e/ou margens adicionais.
- 19.1.5.2. As margens devidas na abertura de posições de vendas a Termo a descoberto ou compras a Termo, recolhidas à B3 no dia seguinte ao da ocorrência, são calculadas com base nos preços de ajustes diários, devendo-se manter a mesma proporção até a liquidação ou vencimento do Termo. Desta forma, caso venham a ocorrer aumentos ou baixas expressivas nos preços de ajustes, que redundem em aumento do risco percebido pela B3 ou pela **Geral Investimentos**, serão solicitados complementos de margem ao **Cliente**.
- 19.1.5.3. As margens devidas na abertura de posições lançadoras a descoberto no mercado de opções, recolhidas à B3 no dia seguinte ao da ocorrência, são normalmente calculadas com base no valor do prêmio, devendo-se manter a mesma proporção até a liquidação ou vencimento da opção. Desta forma, quando ocorrerem aumentos no valor do prêmio da série, ou quando este for arbitrado pela B3 para efeito de fixação da margem mínima, serão solicitados complementos de margem do lançador.
- 19.1.5.4. A manutenção de posições travadas ou posições opostas em uma mesma corretora, tanto na compra e venda de contratos futuros para meses de vencimentos distintos, ou compra e venda de opções de séries diferentes, sob certas circunstâncias, não eliminam os riscos do mercado.
- 19.1.5.5. Atuando como titular no mercado de opções, o **Cliente** corre os seguintes riscos:



- 19.1.5.5.1. como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo-objeto da opção fique abaixo do seu preço de exercício durante a vigência do Contrato; e
- 19.1.5.5.2. como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo-objeto da opção supere o seu preço de exercício durante a vigência do Contrato.
- 19.1.5.6. Atuando como lançador no mercado de opções, o **Cliente** corre o risco de:
- 19.1.5.6.1. de opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativoobjeto da opção no mercado à vista; e
- 19.1.5.6.2. de opção de venda: sofrer prejuízos diretamente relacionados com a queda do preço do Ativoobjeto da opção no mercado à vista.
- 19.1.5.7. Todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios.
- 19.1.5.8. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando se tratar de ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
- 19.1.5.9. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **Cliente**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variação ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do **Cliente**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.
- 19.1.5.10.O **Cliente**, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne aos mercados de derivativos (opções, a termo, futuro, mercadorias e índices), em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de investimento, não podendo, a qualquer tempo ou título, eximir-se de cumprir quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 19.2. Os serviços referentes a custódia fungível estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:
- 19.2.1. Risco de Custódia
- 19.2.1.1. Risco de perda nos ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
- 19.2.2. Riscos Sistêmicos e Operacionais
- 19.2.2.1. Não obstante os procedimentos adotados pela **Geral Investimentos** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **Geral Investimentos** informa em cumprimento à legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos nos serviços estabelecidos neste contrato.
- 19.2.3. Risco de Liquidação
- 19.2.3.1. Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- 19.2.4. Risco de Negociação
- 19.2.4.1. Está associado a problemas técnicos que impeçam o **Cliente** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- 19.2.5. Risco de Concentração



19.2.5.1. Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única instituição, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

20. DAS RESPONSABILIDADES

- 20.1. A **Geral Investimentos** por si e através dos agentes autônomos de investimento a ela vinculados são intermediários entre o **Cliente**, a B3 e o Tesouro Direto, cabendo à primeira, na qualidade de participante, remeter as ordens do segundo, na qualidade de **Cliente**, para ser executada pelas terceiras, na qualidade de administradoras dos Mercados.
- 20.2. <u>O Cliente reconhece e concorda que a Geral Investimentos é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:</u>
- 20.2.1. suas decisões de comprar ou vender, abrir ou encerrar, ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, inclusive quanto ao momento em que tomou essas decisões;
- 20.2.2. investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **Cliente** à **Geral Investimentos**;
- 20.2.3. variações de preços inerentes às operações nos Mercados;
- 20.2.4. atos dolosos ou culposos praticados por terceiros;
- 20.2.5. interrupção do serviço disponibilizado pela Geral Investimentos devido a:
- 20.2.5.1. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil em vigor;
- 20.2.5.2. culpa ou dolo dos provedores de serviços de internet;
- 20.2.5.3. interrupção no fornecimento de energia elétrica ou de telecomunicações por culpa ou dolo de terceiros;
- 20.2.5.4. interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e
- 20.2.5.5. interrupção nos sistemas da B3 ou do Tesouro Direto por motivos alheios à vontade e ação da **Geral Investimentos**.
- 20.2.5.6. A Geral Investimentos responsabiliza-se por qualquer prejuízo ou perda, devidamente comprovado, decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas por este instrumento, se decorrido de dolo, culpa ou fraude, sem prejuízo das exceções de responsabilidade da Geral Investimentos previstas neste contrato, bem como atos culposos ou dolosos praticados por terceiros, (ii) caso fortuito ou evento de força maior. A responsabilidade será apurada na forma prevista pela legislação em vigor.
- 20.2.5.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade para os fins deste contrato, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO FATCA

- 21.1. Definição do FATCA: *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos EUA objeto do capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil, relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.
- 21.2. A **Geral Investimentos** obriga-se a:

- 21.2.1. empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) **Cliente**(s) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venha a se tornar pessoa dos EUA durante a vigência deste contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável, bem como para a identificação da sua qualificação FATCA;
- 21.2.2. caso o(s) **Cliente**(s) seja(m) identificado(s) como Pessoa dos EUA, fazer todos os reportes aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da regulamentação vigente; e
- 21.2.3. avisar previamente o **Cliente**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA ou tenha conhecimento de processo instaurado contra si, por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.



- 21.3. A **Geral Investimentos** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que não assessora quaisquer **Clientes** a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.
- 21.4. O Cliente obriga-se, quando couber, a avisar previamente a Geral Investimentos, se:
- 21.4.1. for considerado, por qualquer motivo, pessoa dos EUA para fins de atendimento ao FATCA; e
- 21.4.2. tiver intenção de rescindir a adesão ao FATCA ou tomar conhecimento de processo instaurado contra si, por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

22. DAS DECLARAÇÕES

- 22.1. O **Cliente** declara que, conhece o disposto nas Instruções CVM 505/2011 e 542/2013, nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Geral Investimentos** e no Código de Ética da B3, bem como as normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos ("MRP") e as normas operacionais editadas pela mesma e pela Câmara de Ações e Renda Fixa Privada responsável pelo serviço de guarda centralizada, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados da B3 e as demais normas de funcionamento do mercado de títulos de valores mobiliários, mantidas neste contrato;
- 22.2. O **Cliente** declara que tem conhecimento da Lei 9.613/1998 alterada e os demais dispositivos normativos que tratam da prevenção à lavagem de dinheiro, especialmente a Instrução CVM 617/2019 alterada, bem como, as Circulares BACEN 3.542/2012 e 3.978/2020 alterada;
- 22.3. O **Cliente** declara que é sabedor que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e o acompanhamento pela B3, pelos seus órgãos autorreguladores, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e compromete-se a:
- 22.3.1. observar tais regras e procedimentos; e
- 22.3.2. submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor;
- 22.4. O **Cliente** declara ter conhecimento da tributação que envolve as operações e saber da importância das informações disponibilizadas nos sites da **Geral Investimentos**, da B3 e do Tesouro Direto, tudo no interesse de seus investimentos;
- 22.5. <u>O Cliente declara que assume integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações</u> prestadas à **Geral Investimentos**;
- 22.6. O **Cliente** declara que é responsável pela legitimidade formal e material dos títulos e valores mobiliários entregues, pela autenticidade dos endossos de documentos apresentados para instruir as operações e pela boa liquidação das mesmas;
- 22.7. O **Cliente** declara que sabe que o investimento em ações é sempre de risco, recomendada para **Clientes** com perfil no mínimo moderado, enquanto que operações com derivativos são recomendadas somente para **Clientes** com perfil de risco arrojado;
- 22.8. O **Cliente** declara que está ciente de que deve se certificar dos riscos da operação e se estes estão compatíveis com o seu perfil de risco, antes de executá-la;
- 22.9. O Cliente declara ser sabedor que rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;
- 22.10. O **Cliente** declara que é sua a obrigação de acompanhar sua carteira de investimentos em títulos e valores mobiliários, e outros ativos financeiros;
- 22.11. O **Cliente** declara que concorda que a execução de operação de acordo com sua ordem presume a assunção dos riscos dela decorrentes;
- 22.12. O Cliente declara que concorda que nas hipóteses de insuficiência de garantias ou de inadimplência, a Geral Investimentos procederá de acordo com o disposto nas clausulas 9ª e 10ª, do presente Contrato;
- 22.13. O **Cliente** declara que se compromete a comunicar imediatamente a B3, por meio do CEI, eventual alteração no seu endereço eletrônico. A B3 não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **Cliente**;

Rubrica

- 22.14. O **Ciente** declara que é do seu conhecimento e aceita que a B3 e o Tesouro Direto, poderão cancelar ordens já executadas caso verifique que a operação tenha infringido normas do mercado de valores mobiliários:
- 22.15. O **Cliente** declara que é do seu conhecimento que a **Geral Investimentos** disponibiliza em seu site na rede mundial de computadores <u>www.geralinvestimentos.com.br</u>, a integra das normas e regulamentos referidos no item 19.1.

23. DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 23.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros e passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.
- 23.2. Poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, através de aviso prévio encaminhado por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.3. Constituirá motivo de rescisão imediata pelas partes, independente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato.
- 23.4. Denunciado o Contrato, a **Geral Investimentos**, não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do **Cliente**, bem como será efetuado o bloqueio e o cancelamento das senhas e/ou assinaturas eletrônicas.
- 23.5. Mesmo após a denúncia, o presente Contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos, até que todas as obrigações decorrentes do mesmo estejam liquidadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O **Cliente**, em caso de não observância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato, está sujeito a pagamento de multas, sendo responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.
- 24.2. Toda e qualquer multa imposta à **Geral Investimentos** pela B3 em razão do descumprimento pelo **Cliente** das obrigações estabelecidas, deverá ser integralmente ressarcida à **Geral Investimentos** pelo **Cliente**, sem prejuízo do ressarcimento de outros prejuízos materiais e morais sofridos pela **Geral Investimentos**.
- 24.3. O **Cliente** tem ciência, aceita e autoriza a **Geral Investimentos** promover verificações junto aos sistemas oficiais ou privados de informações de crédito, dentre eles o BACEN e Serasa, por ocasião da abertura e atualização de cadastro, não representando tal direito qualquer obrigação de apuração por parte da **Geral Investimentos**.
- 24.4. Qualquer tolerância ou concessão de qualquer das partes não implicará em renúncia, novação, modificação ou alteração deste Contrato.
- 24.5. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.
- 24.6. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual, não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.
- 24.7. Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à **Geral Investimentos** quanto em relação ao **Cliente**.
- 24.8. Caso em qualquer época, no prazo de 6 (seis) meses, deixar de movimentar a sua conta corrente e a conta de custódia, as mesmas poderão ser automaticamente desativadas, desde que não possuam saldo credor ou devedor em conta ou em custódia e proventos provisionados.
- 24.9. O **Cliente** reconhece e aceita que as características de suas operações e a movimentação financeira de sua conta corrente poderão ser requeridas pelas autoridades competentes e pelos órgãos e entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 24.10. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou dissolução do **Cliente**, a **Geral Investimentos** fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 22, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.
- 24.11. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

25. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre-RS para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. FINALMENTE

O **Cliente** declara que o Contrato expressa os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição e que leu, entendeu e concorda com todas as disposições nele contidas.

Assim sendo, as partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas que também firmam o instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

	, de	de
CLIENTE – 1° TITULAR Nome: CPF:	CLIENTE – 2° TITULAR Nome: CPF:	
CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	